**EDITAL 06/2018**

**CREDENCIAMENTO 02/2018**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL EM PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES**

O Município de **CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, Cidade de Celso Ramos - SC, representado pelo Prefeito Municipal, Exm°. Senhor **ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no **CNPJ N° 14.608.771/0001-70,** no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, recebendo a partir do dia **12 DE MARÇO DE 2018**, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, na Prefeitura Municipal de CELSO RAMOS, sito á rua à Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, envelope contendo a documentação de prestadores de serviços especialidades na área de saúde para fins de

**CREDENCIAMENTO** de unidades **e Profissionais** prestadores de serviços de assistência a saúde

**Este edital** de credenciamento contém os seguintes anexos:

**Anexo I** – Minuta do Contrato;

**1-DO OBJETO**

1.1 CREDENCIAMENTO DE UNIDADE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E/OU PROFISSIONAIS PARA OS PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM: ***ORTOPEDIA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.***

1.2 O preço referente à prestação dos serviços será aquele constante na Tabela definida pela Secretara Municipal de Saúde de CELSO RAMOS e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - Anexo I deste Edital.

1.3 - os quantitativos e/ou valores estimados para as contratações constam no Anexo I deste Edital.

**2- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 **As Pessoas Jurídicas** interessadas em prestar os serviços de consultas médicas e/ou exames para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS poderão credenciar-se para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município, com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.2 Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de CELSO RAMOS, sito à Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, **a partir do dia 12 de março de 2018.**

Os documentos poderão ser entregues até o dia 31/12/2018.

2.3 - O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência até 31/12/2018, ou no caso de vencido este prazo, até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

**3- DOS DOCUMENTOS**

3.1. - Documentação da empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

**Quanto à Qualificação Jurídica:**

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
4. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.2– Para comprovação da **qualificação Fiscal e Trabalhista**:

1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
2. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2018);
3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.);
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando expresso na própria certidão;
8. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº. 4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos,salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
9. Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
10. **Proposta contendo os lotes e/ou itens que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital**, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

**4.3 - As autorizações para a realização dos procedimentos de consultas e/ou dos exames serão expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde de CELSO RAMOS;**

**4.4 – Havendo necessidade de requisição de exames complementares, bem como encaminhamentos do paciente, respectivas solicitações deverão OBRIGATORIAMENTE SER EXPEDIDAS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE REQUISIÇÃO PRÓPRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

4.5 – O Município de CELSO RAMOS através do Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo- lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.6 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

4.7 - Autorizado o procedimento, **caberá ao usuário a escolha da credenciada que realizará o serviço**, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciados, não cabendo a administração a escolha de quem executará o serviço;

**5- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

5.1 - **O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;**

5.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de CELSO RAMOS todas as consultas e/ou os exames constantes de sua proposta com base no Anexo I deste Edital.

5.3 **-** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

5.4 **-** Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.5 **-** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

5.6 **-** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.7 **-** Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de CELSO RAMOS;

5.8 **-** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.9 **-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;

5.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de CELSO RAMOS:

5.10.1 **-** Informar à Secretaria Municipal de Saúde de CELSO RAMOS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.10.2 **-** executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de consultas e/ou de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.10.3 **-** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.10.4 **-** permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

5.10 5 **-** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**6 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

6.1 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência até 31/12/2018 podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações. .

**7 - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

7.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

**8 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

**9-DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO**

9.1 - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

**10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

**10 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0202 – APLICACOES DIRETAS**

**11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. - A Secretaria Municipal da Saúde de CELSO RAMOS poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. - Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde de CELSO RAMOS, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

11.3. – A(o) credenciada(o) deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

11.4. - O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de CELSO RAMOS e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde de CELSO RAMOS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) Credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.5. – em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos e respectivas notas fiscais no mês por parte da (o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

11.6. - a remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

11.7. – a(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação e serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

11.8. - os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de

Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS.

**Anexo I**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR DA CONSULTA | VALOR TOTAL |
| 30 | CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA | 200,00 | 6000,00 |
|  |  |  |  |

**Minuta do Contrato – ANEXO II – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.˾**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS

CONTRATO **FMS N° .......2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS E/OU EXAMES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE** CELSO RAMOS**, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.**

Aos XX (XXXX XXXX) dias do mês de XXXXX do ano de 2018 (dois mil e dez), **O MUNICÍPIO DE** CELSO RAMOS**, ESTADO DE SANTA CATARINA,** através O Município de **CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, Cidade de Celso Ramos - SC, representado pelo Prefeito Municipal, Exm°. Senhor **ELCIO JUNIOR PELOZATO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no **CNPJ N° 14.608.771/0001-70**, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n°.00.000.000/0000-00, localizada à rua XXXX XXXX, n.º, cidade-UF, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr. **XXXXXXXXX XXXXXXXXX**, portador do CPF n°000.000.000-00, residente e domiciliado na cidade de cidade-UF, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º ................

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CREDENCIAMENTO de unidades prestadoras de serviços de assistência a saúde e/ ou profissionais para os procedimentos em consultas medicas em ORTOPEDIA e/ou exames de........................, obedecendo aos respectivos grupos, subgrupos e níveis de

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n..................

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R$ (XXXXX XXXXX XXXX),** sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela

definida pela Secretara Municipal de Saúde de XXXXX e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo I do Edital de Credenciamento n.º ..................)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA**

O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente aos serviços prestados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado mediante

apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelos responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.pagamentos devidos em razão da execução dos serviços,

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações Orçamentárias de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação serviços no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

g) a decretação de falência;

h) a dissolução da CONTRATADA;

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

a) advertência;

b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e“d” da cláusula nona, se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a CONTRATNATE, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, o de seu responsável, as consultas médicas e/ou exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento n.º .............

Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;

Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e

quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 **-** Informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle

acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

2 **-** executar, conforme a melhor técnica, as consultas médicas e/ou exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3 **-** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste

edital;

4 **-** permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e da CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução da avaliação prestação dos serviços especializados do contrato.

5 **-** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de ANITA GARIBALDI/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Celso Ramos, ..............de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS JOAO GUILHERME BISCARO

PREFEITO MUNICIPAL ASSESSOR JURIDICO – OAB 38275

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA